ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-18/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1571/2011
PROTOCOLO	**:**	1027704
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ENTREGA PARCELADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	126686,52

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ENTREGA PARCELADA – REQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ACORDO COM A DEMANDA – DOCUMENTO FISCAL CONTABILIZADO EM CENTRO DE CUSTOS DIVERSOS - DEFEITO MERAMENTE FORMAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do instrumento de contrato nº 004/2011 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS (CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04) e a Empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 15.491.434/0001-09, submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2011, celebrado entre o Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 15.491.434/0001-09, por sua Representante, Senhora Carmem Rosa Ângelo de Carvalho, CPF/MF nº 390.688.701-49, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva na metodologia utilizada na apropriação do valor da Nota Fiscal nº 3098, da ordem de R$ 5.682,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais), quando somente parte dela, ou seja, R$ 828,38 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) constitui despesa devidamente processada e imputada à presente contratação, conforme preceitua o art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais gestores no sentido de suprimir eventuais práticas de rateio de despesas entre centro de custos diversos, quando sujeitos a prestação de contas específicas de contratos ou convênios a fim de que não haja glosa ou impugnação de despesas legitimas, porém incorretamente contabilizadas, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.